

RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS

**PROCESSO N.º** : 13841-0/2011  
**PRINCIPAL** : Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães  
**CNPJ** : 00.809.210/0001-25  
**ASSUNTO** : Contas Anuais de Gestão 2011  
**VEREADOR PRESIDENTE** : Adão Martins da Silva  
**RELATOR** : Auditor Substituto de Conselheiro Isaías Lopes da Cunha  
**INFORMAÇÃO** : Francisco Evaldo F. Leal

## 1. INTRODUÇÃO

### Senhor Relator:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual e aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 30/04 a /05/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria *in loco* foi realizada em 04/05/2011, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 19/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	
Nome:	Adão Martins da Silva
Período:	2011

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	<b>Moacir da Silva</b>
Período:	<b>2011</b>

## 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

### 3.1 REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

#### 3.1.1 Repasses recebidos

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.177.280,44, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 1.174.386,92 e executou o valor de R\$ 1.176.243,50, conforme balanços de fls. 49 e 50-TCE.

Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.856,58.

Não apresentou os extratos nem a conciliação bancária relativos aos meses de setembro a dezembro/2011, o que prejudicou a conferência do saldo das disponibilidades ao final do exercício de 2011. Da mesma forma, omitiu as informações dos saldos das disponibilidades financeiras que vieram do exercício anterior e o que passou para o exercício seguinte, conforme modelos da Lei 4320/64.

#### 3.1.3. Gastos com folha de pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 795.828,98, correspondente a 67,77% da sua receita de R\$ 1.174.386,92, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF)

Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF)

#### **3.1.4. Gastos com pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 913.531,24, correspondente a 2,980% da RCL (R\$ 30.654.884,15), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VII. Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

#### **3.1.5. Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei n. 1.320 de 30 de outubro de 2008, estabelecendo a remuneração até o limite de R\$ 5.000,00 para os vereadores e de R\$ 10.000,00 para o Presidente da Câmara.

Durante o exercício verificou-se pagamentos que variaram de R\$ 5.000,00 a R\$ 9.000,00, para o presidente da Câmara; e de R\$ 2.500,00 a R\$ 5.750,00 para os demais vereadores.

O subsídio médio pago durante o exercício foi de R\$ 7.213,00 para o presidente da Câmara e de R\$ 3.606,00 a R\$ 3.707,27 para os demais vereadores, o que correspondeu a 58,24% e 29,94% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), respectivamente, sendo que o subsídio do presidente da Câmara excedeu o percentual definido no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal. Mas de acordo com a Resolução de Consulta 64/2011, no julgamento de cada caso concreto devem ser declarados inaplicáveis, com fundamento no art. 51 da Lei Complementar 269/07 e no art. 239, da Resolução 14/2007, todos os dispositivos constantes de atos que fixem subsídios de Vereadores e que atentem contra os limites previstos arts. 29, VI, e 37, XI, da CF/88.

E ainda, nessa Resolução de Consulta 64/2011 foi fixação de entendimento no sentido

de que na modulação dos efeitos da referida inaplicabilidade, seja considerado como termo inicial o primeiro dia do exercício de 2012, de forma a não ocasionar determinações de ressarcimento ao erário por valores recebidos acima dos limites constitucionais em razão de fatos geradores (competências) anteriores à referida data, conforme Parecer 7352/2011 do Ministério Público de Contas.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 9.500,00) (art. 37, inc. XI, CF).

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Não se constatou o pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE/MT).

## 3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa empenhada perfaz o montante de R\$ 1.176.243,50 a liquidada R\$ 1.176.243,50 e a paga R\$ 1.176.243,50, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada as despesas liquidadas no 1º quadrimestre dos empenhos 01, 02 14, 17, 22, 26, 27, 36, 39, 40, 43, 45, 46, 49, 54 e 141.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram realizados pagamentos com recursos públicos de juros, multa e correção monetária, em virtude de atrasos nos pagamentos, conforme levantamento constante no Anexo III deste relatório. Despesas consideradas não autorizadas e lesivas ao patrimônio público (Art. 37, caput, CF/88, art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**
2. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.
3. Houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. v, dl 201/67 c/c art. 1º, inc. i, LRF), conforme Anexo III.

## 3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram realizados de quatro procedimentos

licitatórios.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do Convite nº 01/2011:

1. **Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).**
2. **Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);**
3. **Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011);**
4. **Os “arquivos de envio imediato” de licitações remetidos fora do prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE-MT 16/2008 (Anexo IV deste relatório). Além das informações estarem incompletas: ausência de dados de homologação, valores, participantes, vencedores. Mas essa irregularidade foi objeto da Representação Interna nº 65188/2011.**

### 3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011, foi informado a formalização de cinco contratos.

1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**
2. Não informou no sistema APLIC os contratos os quatro primeiros contratos formalizados em 2011.

### 3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das registros informados no processo físico e sistema APLIC.

Não houve contabilização nem recolhimento à previdência municipal das contribuições patronais dos servidores a abaixo relacionados (art. 40, CF) – CA 02 DB 09:

BENEDITA SIBELIS DE CAMPOS  
DEVANETE LINO DOS SANTOS  
ENEDILCE SAMPAIO RODRIGUES  
HAIDÊE MARIA BENEDITA DE FREITAS

LUCIENE MARIA DE OLIVEIRA  
LUCIMAR LIMA DE OLIVEIRA  
MARCIO BEZERRA DA SILVA  
MARIA DE FATIMA DA SILVA CORREA  
MARIA MARTINHA SILVEIRA  
MARIA PROCOPIO CARNAUBA  
ROGERIO AMORIM DE SOUZA  
SILVIO FRANCISCO PILLON  
VALDENIL RAMOS DA SILVA  
VIRGILIO SOARES FERNANDES

### 3.5. RESTOS A PAGAR

Não se constatou o cancelamentos de restos a pagar processados.

### 3.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados **tempestivamente** ao TCE/MT, conforme informado no item 3.3,2 (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT) – **M\_02**

### 3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Não houve implementação do SCI – Sistema de Controle Interno, criado por meio da Lei Municipal n.º 1.290/2007. Não há designação de servidor da controladoria municipal exercer o controle interno no legislativo. O relatório do controle interno no processo de contas anuais foi subscrito pelo Sr. Paulo Cezar de Oliveira, servidor da Câmara Municipal.

Considerando que o sistema de controle interno é integrando com o Poder Executivo, essa irregularidade já foi atribuída ao chefe do Poder Executivo municipal.

### 3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	3808/10	Julgar Regulares Determinações Legais
2010	4076/11	Julgar Irregulares.

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão

nº 3808/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	1) cumpra o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, devendo realizar procedimento licitatório sempre, salvo exceção prevista expressamente em lei (artigo 89), e por fim observar atentamente os artigos 51, § 4º, 2º e 24, inciso I, 90, 28, 29, 73, 55, § 3º, 38, incisos I, VI e VII, 21, § 2º, inciso IV, 22, § 3º, 40, § 2º, 43, inciso VI de modo a evitar a reincidência das falhas que descumpriram os artigos acima citados; 2) cumpra fielmente a Lei n.º 4.320/64, relativamente aos artigos 60, 61, 62, 63, § 2º, e 89 e siga rigorosamente os estágios das despesas, bem como que proceda corretamente os registros contábeis, em atenção aos princípios da administração pública; 3) observe os prazos estipulados para o envio das informações do Sistema APLIC e balancete quadrimestral em conformidade com a Resolução n.º 14/2007; e, 4) adote medidas efetivas na atuação do Sistema de Controle Interno, atendendo o disposto no artigo 74 da Constituição Federal/1988 e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal	Ainda há incidência de falhas na liquidação das despesas, contabilidade e prestação de contas.

O cargo de contador não é ocupado por servidor de vínculo efetivo com a Câmara (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007).

#### 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
42889/11	Denúncia	juizado	Julgado juntamente com as contas anuais de 2010. Julgada procedente, com aplicação de multa.

#### 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou

responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
65188/11	Interna	Proposta pela Secex da relatoria ref. irregularidades em relação a atos praticados no legislativo municipal no período de janeiro a fevereiro /2011	Não julgado	Apensado ao processo de contas anuais.
169900/11	Interna	Proposta pela 5ª Secex ref. descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre/2011	Julgado	JULGO procedente a referida representação interna, com aplicação de multa de 6 UPFs-MT, ao senhor ADÃO MARTINS DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema APLIC referentes à carga inicial do exercício de 2011, de acordo com o que dispõe o artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c artigo 289, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a nova redação dada pela Resolução nº 17/2010.

## 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se que seja elaborado e implantado, juntamente com a controladoria do município as normas de controles dos sistemas administrativos.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos

responsáveis:

- fixar prazo para realização de concurso para os cargos de natureza permanente;
  - designar responsáveis para acompanhamento da execução dos contratos administrativos;
  - identificar e corrigir as causas das irregularidades na gestão orçamentária e financeira levantadas neste relatório;
  - identificar e corrigir as inconsistências das informações remetidas via APLIC;
- e
- apresentar os extratos e conciliação bancária do último quadrimestre/2011.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

### **Responsável: Sr. Adão Martins da Silva – Ordenador de Despesas**

1. DA 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Gravíssima\_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, “b”, e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964).

#### **1.1. Déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 1.856,58 – item 3.1.1.**

2. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

**2.1 Foram realizados pagamentos com recursos públicos de juros, multa e correção monetária, em virtude de atrasos nos pagamentos, conforme levantamento constante no Anexo III deste relatório. Despesas consideradas não autorizadas e lesivas ao patrimônio público (Art. 37, caput, CF/88, art. 15 c/c 16 e 17 da LRF e art.**

**4º da Lei 4.320/64) – item 3.2,1.**

3. DB 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_05. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

**3.1. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, inc. v, dl 201/67 c/c art. 1º, inc. i, LRF), conforme Anexo III – item 3.2, 3.**

4. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**4.1. A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – item 3.3,1.**

5. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_09. Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (art. 104 da Lei nº 4.320/1964; art. 29, III; e art. 37,III, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 2º da Lei nº 10.028/2000; art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 43; e art. 36 da ON MPS/SPS nº 02/2009).

**5.1. Não houve contabilização nem recolhimento à previdência municipal das contribuições patronais dos servidores a abaixo relacionados (art. 40, CF) – CA 02 DB 09 – item 3.4.**

6. KB 10. Pessoal\_Grave\_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

**6.1. O cargo de contador não é ocupado por servidor de vínculo efetivo com a Câmara (Resoluções de Consulta 24/2008 e Normativa 01/2007) – item 3.9.**

**Responsáveis: Sr. Adão Martins da Silva – Ordenador de Despesas**  
**Sra. Benedita Sibelis de Campos – Responsável pelo APLIC**

7. MB 02. Prestação de Contas\_Grave\_02. Descumprimento do prazo de envio de

prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

**7.1. Não informou no sistema APLIC os contratos os quatro primeiros contratos formalizados em 2011 (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT) - item 3.3,2.**

**7.2. Não remessa dos “arquivos de envio imediato” relativos ao Convite nº 4, e aos eventos posteriores aos de abertura dos Convites 1, 2 e 3, conforme estabelecido na Resolução Normativa TCE-MT 16/2008 – Item 3.3,4 e Anexo IV deste relatório.**

**Responsáveis: Sr. Adão Martins da Silva – Ordenador de Despesas**  
**Sr. Moacir da Silva – Contador**

8. CB 02. Contabilidade\_Grave\_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964, ou Lei nº 6.404/1976).

**8.1. Não apresentação dos saldos das disponibilidades financeiras que vieram do exercício anterior e o que passou para o exercício seguinte, conforme modelos da Lei 4320/64 – item 3.1.1.**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 25/06/2012.

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

<b>PRESIDENTE DA CÂMARA:</b>	
NOME:	<b>Adão Martins da Silva</b>
RG:	876413 PM/ MT
CPF:	320.352.501-10
Endereço/CEP:	Rua Santana nº 794 eq. C/ a rua Paz do Senhor – B. São Sebastião – 78195 000 - Chapada dos Guimarães/MT
Fone:	65-3301 1150 65- 8472 0194

<b>CONTADOR DA CÂMARA</b>	
NOME	Moacir da Silva
CRC nº	2700 CRC - MT
RG	748210 SSP/MT
CPF	081.098.931-04
End:	Rua G, casa I, setor norte CUIABÁ – MT / 78.055-080
Fone:	65-3301 1150

### Anexo II. Despesa

EMPENHADO (E)	LIQUIDADO (L)	PAGO (P)	RESTOS A PAGAR – Conforme Anexo 17 da Lei 4320/64		
			Não processados	Processados	Total
1.176.243,50	1.176.243,50	1.176.243,50	0,00	0,00	0,00
100,00%	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%

### Anexo III

#### Quadro 1 - Cheques devolvidos e despesa com tarifas de devolução

Banco do Brasil	Data - Documento	Valor
Agência: 1772-8 Conta Corrente: 120557-9	12/01/11 - 857.838	R\$ 240,00
Taxa BACEN Devolução Documento	12/01/2011 - 830.120.700.046.962	R\$ 0,35
Tarifa devolução de cheque	13/01/11 - 830.130.700.093.723	R\$ 20,50
<b>Total (taxa e tarifa)</b>		<b>R\$ 20,85</b>

Fonte: Extrato Bancário Período de 01/01 a 10/02/2011, em anexo. Processo nº 9496-0/2011 – Extratos e Conciliações bancárias/2011, fl. 07-TCE.

Banco do Brasil	Data - Documento	Valor
Agência: 1772-8 Conta Corrente: 120557-9	17/01/11 - 857.838	R\$ 240,00
Taxa BACEN Devolução Documento	17/01/2011 830.120.700.046.962	R\$ 0,35
Tarifa devolução de cheque	18/01/11 - 830.130.700.093.723	R\$ 20,50
<b>Total (taxa e tarifa)</b>		<b>R\$ 20,85</b>

Fonte: Extrato Bancário Período de 01/01 a 10/02/2011, em anexo. Processo nº 9496-0/2011 – Extratos e Conciliações bancárias/2011, fl. 07-TCE.

#### Quadro 2 – Despesas com juros e multa junto ao INSS

Data	Nº Empenho	Descrição	Multa e Juros
19/01/11	007/2011	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM A PARTE PATRONAL JUNTO AO INSS PARA O ANO DE 2011	R\$ 85,80
02/02/11	017/2011	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA COM JUROS JUNTO AO INSS 13º SALARIO/2010	R\$ 37,65
24/03/11	00043/2011	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA COM JUROS E MULTA JUNTO AO INSS	R\$ 36,77
30/12/99	000049/2011	IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM SERVICOS DE TELEFONIA FIXO 33012020 E 33011150 DESTE PODER LEGISLATIVO	R\$ 7,24
		<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>R\$ 160,22</b>

Valor unitário da UPF/MT	Total (R\$)	Total em UPF/MT
34,82	201,92	5,8

Anexo IV – Remessa de “arquivos de envio imediato” de licitações fora do prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE-MT 16/2008

Nr.	Tipo	Data Evento	Evento	Data envio	Situação	Obs
1	Convite para compras e serviços	20/01/2011	ABERTURA	29/04/2011	FORA DO PRAZO	(*)
1	Convite para compras e serviços		EVENTO SEGUINTE		NÃO REMETIDO	
2	Convite para compras e serviços	20/01/2011	ABERTURA	29/04/2011	FORA DO PRAZO	(*)
2	Convite para compras e serviços		EVENTO SEGUINTE		NÃO REMETIDO	
3	Convite para compras e serviços	02/03/2011	ABERTURA	29/04/2011	FORA DO PRAZO	(*)
3	Convite para compras e serviços		EVENTO SEGUINTE		NÃO REMETIDO	
4	Convite para compras e serviços	26/10/2011	ABERTURA		NÃO REMETIDO	
4	Convite para compras e serviços		EVENTO SEGUINTE		NÃO REMETIDO	

(\*) Já constam na Representação interna nº 65188/2011.

**Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base – 2010 (art. 29-A, CF).**

Especificação	Valor R\$
<b>Receitas Tributárias</b>	<b>2.904.781,06</b>
Impostos	2.049.568,83
IPTU	394.433,61
IRRF	401.607,07
ITBI	532.840,47
ISSQN	720.687,68
TAXAS	346.490,64
Contribuição de Melhoria	0,00
Juros e multas das receitas tributárias	0,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	401.328,99
Juros e multas da dívida ativa tributária	107.392,60
<b>Transferências da União</b>	<b>19.471.003,34</b>
FPM	7.685.250,48
ITR	758.072,34
IOF s/ ouro	0,00
ICMS Desoneração	22.582,28
CIDE	91.871,41
Transferências do Estado	5.588.941,63
ICMS	4.840.688,43
IPVA	483.596,77
IPI (Exportação)	0,00
<b>Total Geral</b>	<b>22.375.784,40</b>
<b>População do Município</b>	<b>17.821</b>
<b>Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF</b>	<b>7,00%</b>
<b>Valor máximo de repasse</b>	<b>1.566.304,91</b>
<b>Valor fixado na LOA e créditos adicionais</b>	<b>1.177.280,44</b>

### Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor	receita base R\$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação (regular/irregular)
Repasse do Poder Executivo	1.174.386,92	22.375.784,40	5,25%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	1.176.243,50	22.375.784,40	5,26%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	795.828,98	1.174.386,92	67,77%	70,00%	Regular

### Anexo VII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	<u>DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)</u>
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>	<b>913.531,24</b>
1.1 - Pessoal Ativo	913.531,24
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>	<b>0,00</b>
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>913.531,24</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	
<b>4 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL - LRF-Cidadão – fl. 73-TCE</b>	<b>30.654.884,15</b>
<b>5 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (3/4)*100</b>	<b>2,980%</b>
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	18.392.930,49
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) – 95% do limite máximo	17.473.283,97